

REGULAMENTO
CONCURSO
GRUPOS ABC – APRENDER, BRINCAR, CRESCER

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e finalidades

1. Na sequência da crise humanitária resultante da Guerra na Ucrânia, o presente concurso tem como finalidade apoiar organizações sem fins lucrativos que promovam a educação de crianças refugiadas com idades entre os 0-6 anos sem resposta de Creche/JI, designadamente das ucranianas, através da metodologia “Grupos ABC – Aprender, Brincar, Crescer” (GABC, descrição detalhada do projeto-piloto disponível em <https://www.gruposabc.pt/>).
2. O presente concurso tem âmbito nacional.

CAPÍTULO II
Das Condições de Acesso

Artigo 2.º

Entidades elegíveis

1. São elegíveis para este concurso pessoas coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas e com atividade na área da Educação ou da Ação Social.
2. As entidades candidatas têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Sede em território nacional;
 - b. Legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei;
 - c. Situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

CAPÍTULO III
Das Candidaturas

Artigo 3.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas em formulários próprios disponibilizados através do sítio específico da Fundação Calouste Gulbenkian na Internet (<http://www.gulbenkian.pt/>), e não serão admitidas a concurso candidaturas apresentadas noutro formato.
2. Todas as candidaturas devem incluir:
 - a. Identificação da natureza, missão, objetivos e detalhe sobre a atividade da entidade;
 - b. Proposta de implementação da metodologia GABC, designadamente local, equipa técnica, parcerias, beneficiários, número de horas de funcionamento dos Grupos Aprender, Brincar, Crescer e periodicidade dos mesmos;
 - c. Proposta de aplicação do financiamento atribuído;
 - d. Identificação do coordenador do projeto, que deve ter formação e experiência profissional adequada às funções que deve desempenhar;

3. Os projetos não podem contemplar os seguintes custos:
- Despesas que contemplem custos com pagamentos de dívidas ou amortizações de empréstimos;
 - Despesas que sejam anteriores à data de início, ou posteriores à data de término do projeto;
 - Pagamento de multas, juros, comissões, custos associados a litigância e relacionados;
 - Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com contas e serviços financeiros impostos pelo contrato de financiamento;
 - Aquisição de imóveis;
 - Riscos e diferenças cambiais;
 - Despesas que sejam reembolsadas por qualquer outra fonte de financiamento;
 - Despesa excessiva ou despropositada.
4. Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de entidade promotora.
5. As candidaturas devem ser submetidas até às 12 horas do dia 20 de abril de 2022 (hora de Portugal Continental).
6. As candidaturas que não cumpram o disposto no presente artigo serão excluídas do concurso.

Artigo 4.º

Seleção final de candidaturas

- Aos projetos pré-selecionados nos termos do artigo anterior será solicitado que pelo menos um dos monitores dos GABC conclua com aproveitamento formação promovida por uma entidade indicada pela Fundação Calouste Gulbenkian;
- A Fundação Calouste Gulbenkian divulgará a decisão final de seleção de candidaturas entre 26 e 29 de abril de 2022;
- A notificação de aprovação da candidatura é acompanhada de um termo de aceitação que deve ser assinado pelo representante legal da entidade promotora e remetido à Fundação Calouste Gulbenkian, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua receção.

Artigo 5.º

Critérios e prioridades de avaliação dos projetos

- A avaliação dos projetos terá por base os seguintes critérios:
 - Natureza da entidade, em particular o historial de atividade no âmbito da educação e ação social;
 - Submissão da documentação que comprove os critérios de elegibilidade, designadamente o cumprimento da alínea c), núm. 2 do artigo 2º;
 - Objetivos a atingir, designadamente o número de refugiados beneficiários, sendo recomendável que cada grupo GABC inclua entre 5 e 10 crianças e seus cuidadores e funcione no mínimo, por 4 meses;
 - Habilitações do grupo de formadores proposto no âmbito da iniciativa, em particular a aquisição prévia de formação no contexto GABC, habilitação ou a experiência na área da educação de infância serão valorizadas.

Artigo 6.º

Processo de decisão

1. A Fundação Calouste Gulbenkian fará a avaliação das candidaturas segundo os critérios e prioridades definidos neste regulamento, de modo individualizado, e produz um registo interno de avaliações de cada candidatura.
2. As decisões de seleção e aprovação de candidaturas cabem à Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se no direito de não divulgar as avaliações individuais de cada candidatura.

CAPÍTULO IV Do Financiamento e Elegibilidade

Artigo 7.º

Financiamento

1. A FCG financiará o funcionamento dos Grupos ABC até ao final do mês de setembro de 2022;
2. Os projetos financiados deverão entrar em funcionamento, o mais tardar, até 3 dias úteis após o anúncio dos resultados.
3. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento, os projetos poderão ser financiados num montante fixo de 1.000€ e num montante variável de 250€ por cada beneficiário que comprovadamente obtenha uma frequência mínima (25% de assiduidade);
4. A assinatura do termo de aceitação confere à entidade promotora o direito à receção do financiamento nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a. Um pagamento inicial correspondente ao valor fixo de 1.000€ e 50% do valor variável relativo ao número de beneficiários proposto;
 - b. Um pagamento intermédio correspondente a 30% do valor variável relativo ao número de beneficiários que efetivamente iniciaram a intervenção, mediante a apresentação de um relatório sumário com informação agregada que indique o número de beneficiários que frequentaram pelo menos uma sessão;
 - c. Um pagamento final correspondente ao valor remanescente da componente variável do financiamento, mediante relatório final da iniciativa, que inclua informação sobre a frequência e assiduidade dos beneficiários, assim como uma breve informação relativa à prestação de contas do projeto;
5. Serão financiadas as entidades promotoras necessárias até se atingir um total de 1.000 crianças beneficiárias.

Artigo 8.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:
 - a. Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura e no termo de aceitação;
 - b. Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução dos presentes financiamentos.
2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.
3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:
 - a. Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;

- b. Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Autoridade Tributária, por parte da entidade promotora, por um prazo superior a 60 dias a contar da data da notificação;
 - c. Seja constatada uma situação de falsas declarações.
4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à instituição promotora por carta registada com aviso de receção.
 5. A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe à Fundação Calouste Gulbenkian.

CAPÍTULO V

Das Obrigações da entidade promotora

Artigo 9.º

Dossiê Técnico

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar e manter atualizado um dossiê técnico do projeto que contenha os seguintes elementos:
 - a. Candidatura aprovada, termo de aceitação e o protocolo de colaboração;
 - b. Currícula e contratos dos recursos humanos envolvidos no projeto;
 - c. Planos de atividades e relatórios de avaliação;
 - d. Registo sistemático das principais atividades do projeto no que respeita à preparação, execução e avaliação, bem como todos os produtos que sejam elaborados no âmbito do projeto;
 - e. Registos de presenças;
 - f. Instrumentos de avaliação, se a mesma tiver lugar;
 - g. Reformulações dos planos de atividades, sempre que se verifiquem, com a respetiva fundamentação e autorização.
2. O dossiê referido no número anterior deve estar atualizado e disponível para eventual consulta pela Fundação Calouste Gulbenkian, ou entidade por este mandatada para esse efeito.

Artigo 10.º

Dossiê financeiro e contabilístico

1. A entidade promotora fica obrigada a:
 - a. Organizar um arquivo de documentos contabilísticos que garanta o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
 - b. Manter atualizado o arquivo referido na alínea anterior e sediado nas suas instalações;
 - c. Comprovar a inexistência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária.
2. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documento de quitação equivalente fiscalmente válido.
3. A entidade promotora deve manter atualizado o dossiê de contabilidade específica do projeto, não sendo admissível, em caso algum, a falta de documentação com prazo superior a 60 dias.
4. O dossiê referido no número anterior deve estar disponível na entidade promotora para eventual consulta pela Fundação Calouste Gulbenkian ou entidade por este mandatada para esse efeito.
5. A entidade promotora fica obrigada, sempre que solicitada, a entregar ao Programa Gulbenkian do Conhecimento cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico.

Artigo 11.º**Divulgação e comunicação**

A publicitação dos apoios concedidos é uma obrigação das entidades promotoras dos projetos, que tem como objetivo informar os participantes diretos e indiretos, a comunidade local e a opinião pública em geral sobre o papel desempenhado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no que respeita às intervenções em causa, seus objetivos e respetivos resultados.

CAPÍTULO VI**Garantias e Direitos****Artigo 12.º****Garantias e Direitos**

A Fundação Calouste Gulbenkian desenvolverá todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de instrução das candidaturas e de seleção dos projetos a apoiar. A Fundação Calouste Gulbenkian declina qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões que involuntariamente possam vir a ocorrer durante tais processos.

Artigo 13.º**Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento deste Concurso pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento do Concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico, a FCG proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado. Os titulares de dados poderão contactar a FCG relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço privacidade@gulbenkian.pt, podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.